

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Revoga a Lei Municipal nº 2.786 de 06 de dezembro de 2.007 e Altera a Lei Municipal nº 2.574 de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 2.786 de 06 de dezembro de 2.007, que inclui a Zona Especial Destinada à Extração Mineral – ZEDEM.

Art. 2º Ficam alterados o inciso X do artigo 3, o inciso III do artigo 15, o artigo 78, e os anexos 1, 1.1, 1.1.1, 2, 3.1, 3.3, 3.4, 4, 5.1, 5.2, e anexo 8, figura 21, todos da Lei Municipal nº2.574 de 26 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Eldorado do Sul, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

X - promover o desenvolvimento do Município como Polo Industrial e Polo Carbonífero.”

“Art. 15.

III - pela consolidação do município como polo industrial, polo carbonífero e tecnológico.”

“Art. 78. A Zona Rural abrange a área territorial compreendida entre os limites da Zona Urbana e as divisas do Município, onde predominam as atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e extração mineral.

Parágrafo único.”

Parágrafo único. Os anexos alterados seguem anexo e faz

parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam incluídos o inciso VII no artigo 18 e artigo 78-A e inciso XXIV no artigo 205, todos na Lei Municipal nº 2.574 de 26 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Eldorado do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 18.
VII - Estímulo a vocação de Polo Carboquímico.”

“Art. 78-A - As áreas destinadas a extração mineral são porções do território municipal, onde há interesse público em manter e promover o desenvolvimento desta atividade, com este objetivo o Município poderá:

I - Estabelecer programas de parceria com a iniciativa privada para a execução de projetos de recuperação das áreas degradadas.

II - Fomentar e estimular o uso compatível do solo entre as atividades minerais, agrícolas e correlatas

III - As áreas de extração mineral deverão ser registradas no órgão federal regulador e ter anuência por certidão expedida pelo município.

§1º Nas áreas destinadas a extração mineral também são permitidas atividades de pesquisas e educação ambiental, assim como as atividades relacionadas à fabricação de concretos pré-moldados, argamassas prontas e agregados.

§2º Nos empreendimentos de mineração, quando encerradas as suas atividades, deverão ser recuperadas as respectivas áreas, respeitando as normas ambientais Municipais, Estaduais e Federais vigentes.”

“Art. 205.
XXIV – ZAI2 (Zona Ambiental Industrial tipo 2)”

Art. 4º Ficam expressamente revogados os incisos VI, VII e VIII, §1º do artigo 2º, inciso VI do artigo 84, artigo 92-A, inciso VI do artigo 94, inciso XXIII do artigo 205, todos da Lei Municipal nº 2.574 de 26 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Eldorado do Sul, bem como todos os anexos que foram criados pelos artigos ora revogados, em razão da revogação da lei referida no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 24 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

FABIANA DA SILVA KRASCHEFSKI
Secretária de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 137, de 24 de setembro de 2014, que **“Revoga a Lei Municipal nº 2.786 de 06 de dezembro de 2.007 e Altera a Lei Municipal nº 2.574 de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 2.786 de 06 de dezembro de 2007 e Alterar a Lei Municipal nº 2.574 de 26 de dezembro de 2006, a fim de proceder a desburocratização do processo para a licenciamento da extração mineral no Município, a qual demandava alteração do Plano Diretor a cada requerimento.

É de se ressaltar que conforme o art. 3º da Lei Federal nº 6.567, *“o licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P;M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei”*

Assim, embora seja competência exclusiva da União legislar sobre extração mineral, conforme inciso XII do art. 22 da Constituição Federal de 1988, é o Município quem expedirá a competente licença para exploração mineral, conforme determina a Lei acima referida, razão pela qual imprescindível regrar a matéria no âmbito municipal, a fim de que não haja lacunas sobre o tema.

Ainda, também foram verificadas algumas questões no atual cenário, as quais seguem abaixo elencadas, que motivaram as alterações realizadas no Plano Diretor, constantes no presente projeto:

- O grande número de áreas registradas no DNPM(Departamento Nacional de Produção Mineral), e que são desconhecidas pelo município;
- O município pertencer a região carbonífera do estado e, querer fazer uso desta vocação econômica;
- A matéria ter passada por Audiência Pública, bem como tendo sido discutida no Sistema Municipal de Gestão Urbana;
- Parte da área que hoje está como Urbana estar registrada como área de extração no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e, não tinha sido especificado o seu zoneamento, tendo em vista que o objetivo era verificar posteriormente o zoneamento da área e hoje, se verifica a importância da atividade de extração na área;
- A necessidade do município ter controle pelas extrações realizadas em seu território.

Assim, tendo em vista o interesse do Município em ampliar a sua Zona Industrial, bem como possibilitar o desenvolvimento da Indústria Carbonífera, a mesma foi ampliada, contemplando um outro tipo de Indústria no Zoneamento.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal